

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAÍPOCA – CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.06.13/TP

Objeto: REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO - EEB PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA BARROSO
- SEDE URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA

ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Boa Viagem, Ceará, Praça Monsenhor José Cândido, 147, andar 1 – CEP: 63870- 000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.238.571/0001-90, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará nº NIRE 23600085847, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ÁLVARO RODRIGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.621.113-74, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Rua Padre Roma, nº 1055, Apt. 1403, Bl. B, Bairro de Fátima, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, à presença de V.Sa., apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, para tanto, expondo e ao final requerendo o que se segue:

PRELIMINARMENTE:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pelo Presidente da Comissão Central de Licitações, proferida em 29/09/2023. Considerando que o Edital em seu Item 7.1.8, estabelece o prazo recursal conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, portanto prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 04/10/2023, data da publicação no DOE/CE 03/10/2023, e estendendo-se até o dia **11/10/2023**, denota-se que a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece o Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia Constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares propícios da legalidade e da igualdade.

Recibido
09/10/23
17:00

ESTRUTURAL ENGENHARIA

CNPJ 25.238.571/0001-90, Rua PC Monsenhor Jose Candido, 147 - Centro – BOA VIAGEM/CE
CEP 63.870-000 - Contatos: (85) 9 9637 6553 / (88) 3427 1067

Atende o Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o §2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, requer este Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

DOS FATOS E ARGUMENTOS

I – BREVE NARRATIVA FÁTICA

O ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitado nos seguintes termos da Ata de Reunião da Tomada de Preços “Não atingiu a quantidade exigida no item 5.2.3.2.1. (Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAL), por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital): Referente à Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha”

A decisão, apesar de dotada de conhecimento, foi equivocada.

Se não, vejamos.

O recorrente apresentou em seu CAT com Registro de Atestado nº 193318/2019, no item 7.1 “ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS)”, com quantitativo de 804,00 m², e em seu CAT com Registro Atestado nº 242321/2021 no item 4.1 “ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO OU ONDULADA FIBROCIMENTO” com quantitativo de 852,00 m², totalizando 1.656,00 m², sendo a exigência editalícia apenas de 258,80 m².

Sendo assim, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para o Recorrente, neste momento, a fim de garantir sua participação em igualdade de condições e ser declarado

habilitado no processo licitatório em apreço.

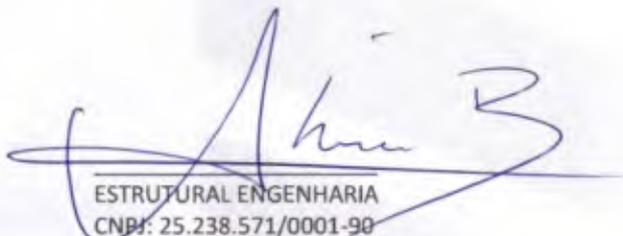
REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, preliminarmente, requer que seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, para no mérito, declarar a Recorrente habilitada e apta a ter sua proposta de preços comerciais julgada junto as demais habilitadas.

Por derradeiro, requer a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que
Espera deferimento.

Boa Viagem-CE, 09 de outubro de 2023.



ESTRUTURAL ENGENHARIA
CNPJ: 25.238.571/0001-90
Alvaro Rodrigo Bezerra
Sócio administrador
CREA-CE 55337